



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**RESOLUÇÃO Nº. 001/12**

*Reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro e aprova as medidas para reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário no município de Blumenau celebrado entre o SAMAE de Blumenau e a empresa Foz de Blumenau S.A.*

Anísio Fantini, Presidente do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36 e seus Incisos e pelo Artigo 43 do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

- a) **CONSIDERANDO** que a empresa Foz de Blumenau S.A. apresentou a esta Agência pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Serviço Público de Esgotamento Sanitário do município de Blumenau, celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Blumenau – SAMAE, em 26.02.2010, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotamento sanitário, bem como na gestão comercial dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no município de Blumenau;
- b) **CONSIDERANDO** que o município de Blumenau contratou a Fundação Getúlio Vargas – FGV em consonância com a Concessionária e com a AGIR, para a apuração do efetivo impacto dos eventos narrados em relação ao Contrato de Concessão e, que a FGV elaborou um Estudo Técnico no qual analisou a procedência de cada um dos pleitos da Concessionária, bem como as possíveis soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme consignado na Ata de nº 005/2012;
- c) **CONSIDERANDO** que todos os documentos necessários e indispensáveis para a apreciação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro foram apresentados à AGIR e encaminhados ao Comitê de Regulação, resultando no Procedimento Administrativo nº 010/2011;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- d) **CONSIDERANDO** que ciente da situação de desequilíbrio em que se encontra o contrato, a Concessionária, o Poder Concedente e a Prefeitura de Blumenau - formularam e anuíram com proposta apta a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, proposta esta objeto do Estudo Técnico elaborado pela FGV;
- e) **CONSIDERANDO** a regular tramitação do Processo Administrativo nº 010/2011, o voto de seu relator requerendo a contratação de novo estudo independente para avaliação do estudo efetuado pela FGV e, a aprovação por unanimidade do Comitê de Regulação, em sua Reunião Ordinária datada de 27 de agosto de 2012, resultando na Ata nº 005/2012 de mesma data;
- f) **CONSIDERANDO** a Nota Técnica REINFRA-AGIR nº 001/2012, a qual vem oferecer elementos para a fundamentação do processo decisório do Comitê de Regulação da AGIR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário do município de Blumenau, celebrado entre o SAMAE e a empresa Foz de Blumenau S.A., no valor de R\$ 118.760,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e sessenta mil reais), levando em consideração e como base técnica para decisão, o parecer técnico lavrado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e a Nota Técnica da Reinfra Consultoria Econômica e de Regulação e Infra-Estrutura S/S/ Ltda. - REINFRA, a primeira apresentando dados econômicos financeiros e demais fundamentos técnicos e legais para o reconhecimento do desequilíbrio e a segunda dando seu parecer no sentido de corroborar com as metodologias apresentadas pela FGV.

**Art. 2º:** Estabelecer as seguintes medidas para o reequilíbrio, as quais foram pactuadas de comum acordo entre o Poder Concedente, a Concessionária e a Prefeitura de Blumenau:

- (i) substituição de encargos da Concessionária, que ficará obrigada a executar até o final do mês de maio de 2015 as obras inicialmente de responsabilidade do Poder Concedente, objeto do Contrato de Repasse nº. 0218.134-11/2007 firmado entre o Município de Blumenau e a Caixa Econômica Federal, que seriam financiadas com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento,



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

conforme detalhamento que deverá ser inserido na minuta do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão;

(ii) substituição dos encargos do Poder Concedente, que ficará obrigado a realizar, até o final do mês de maio de 2020, obras inicialmente determinadas e de responsabilidade da Concessionária, conforme detalhamento a constar da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão;

(iii) aprovação do novo cronograma das obras financiadas com recursos da FUNASA, objetos dos Convênios 2.331/2005 (“José Reuter”) e 2.332/2005 (“Itopavazinha I”), as quais serão concluídas pelo Poder Concedente até o final do mês de maio de 2020, conforme detalhamento a constar da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão;

(iv) adoção do cronograma de obras proposto pelas partes e determinação do ano 21 da concessão como prazo para atendimento das metas de cobertura dos serviços, conforme detalhamento a constar da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão;

(v) definição no Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão e demais instrumentos legais pertinentes de um procedimento adequado para equacionar eventuais dúvidas e litígios associados à cobrança dos usuários pela manutenção dos cavaletes, nos termos da recomendação constante do Parecer da Diretoria Geral desta Agência;

(vi) troca de 50 mil hidrômetros pela Concessionária, a ser pactuado no Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme cronograma a ser detalhado no referido aditivo; e

(vii) implantação de programa de incentivo de conexão à rede pública de esgotos aos usuários que estão inseridos no Programa de Tarifa Social pela Concessionária, oferecendo a esses usuários a possibilidade de aquisição de um conjunto de materiais necessários à ligação à rede de esgotos (“kit ligação”), por meio do parcelamento, em até 18 (dezoito) meses, do valor relativo à aquisição do material, conforme detalhamento constante da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão. Além disso, recomenda-se que as partes desenvolvam em conjunto plano de comunicação, com ênfase na educação ambiental e responsabilidade social no intuito de tornar efetiva a distribuição e implantação do programa “Kit ligação”.

(viii) revisão das tarifas de esgotamento sanitário por meio do aumento de 12% (doze por cento), limitado ao percentual limitador do Contrato e inclusão de uma faixa de consumo adicional na “categoria pública” de consumidores que consomem de 500m<sup>3</sup> a 9.999m<sup>3</sup> constante da estrutura tarifária dos serviços de esgotamento sanitário, observados os trâmites legais pertinentes.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

(ix) consideração de saldo remanescente de indenização de ativos R\$ 9.355.876,18 (nove milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) (atualizado até julho de 2012), dos quais o Poder Concedente dará quitação no valor de R\$ 5.755.876,18 (cinco milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), por meio de compensação com parte do valor devido à Concessionária a título de indenização, sendo que o saldo remanescente será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e a forma de pagamento será pactuada entre as partes no Segundo Termo Aditivo;

(x) pagamento pelo Poder Concedente, a título de compensação financeira para reequilibrar econômica e financeiramente o Contrato, de parcelas fixas e mensais, cujos valores e datas de vencimentos constarão da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Em atenção à Nota Técnica da REINFRA e também em observação às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), o Comitê de Regulação determina que a Diretoria Geral da AGIR, adote, no prazo máximo de 210 (duzentos e dezes) dias, contados à partir da publicação desta resolução, as seguintes providências:

- a) Disponibilize em consulta pública eletrônica, para conhecimento dos usuários e interessados, de todo o processo e documentos utilizados para o reconhecimento do desequilíbrio econômico/financeiro relativos ao Contrato de Concessão;
- b) Que no mesmo prazo deste artigo, seja contratado/elaborado estudo técnico sobre os números/valores disponibilizados (*inputs*) no processo de reequilíbrio, para que sirvam de padrões, referências e aferição para acompanhamento do contrato e do reequilíbrio;
- c) Que seja determinado pela Diretoria Geral da AGIR, estudo de viabilidade técnica e financeira pelo SAMAE (Concedente) para a demonstração de sua capacidade de pagamento frente aos encargos do reequilíbrio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, destacando:
  - i. Que seja comprovada a capacidade econômica/financeira do SAMAE-Blumenau quanto a manutenção e a aplicação de seu programa de investimentos;
  - ii. Que a Concedente comprove a sua capacidade econômico-financeira e cronograma de obras para cumprimento da assunção dos serviços da região da Rua José Reuter e Itoupava, em substituição dos Programas PAC/FUNASA;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- iii. Que a Concedente demonstre de forma clara, com todos os dados e elementos legais, econômicos e contábeis, como será cumprido o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pelo Legislativo Municipal;
- iv. Que cumpridas essas metas e prazos, sejam as mesmas apresentadas ao Comitê de Regulação para nova avaliação;
- v. Que a Diretoria Geral da AGIR, dentro de suas competências e atribuições, institua um conjunto referencial de orientações básicas para a boa prática da regulação, em especial para o monitoramento e acompanhamento do Contrato de Concessão, conforme recomendado pela Nota Técnica da REINFRA.
- vi. De posse de todos estes dados e informações, sejam comparados e confrontados os valores do reequilíbrio, e em sendo necessário, à partir daí sejam elaboradas diretrizes que deverão ser observadas no pedido de revisão ordinária.
- vii. Em havendo a constatação técnica de eventuais divergências entre o atual reconhecimento do reequilíbrio e os resultados apurados pelas medidas acima determinadas, seja aberto um procedimento extraordinário, de ofício, pela AGIR, para a mudança e adequação da situação.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau (SC), em 19 de novembro de 2012.

**ANÍSIO FANTINI**

Presidente do Comitê de Regulação